



CONTRATO Nº 022/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 025/2021
CONVITE Nº 003/2021
VIGÊNCIA: 04/03/2022

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 02.321.787/0001-19, estabelecida a Rua Coronel Soares, nº 147, Bairro São Cristóvão, Cidade de Vitorino-PR, representada neste ato por **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 9.397.950-8 SSP/PR e do CPF nº 057.595.739-50, residente à Rua Cuiabá nº. 738, Bairro Morada do Sol em Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 003/2021**, nos termos do **Art. 23, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93**, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **prestar serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês e 30 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme abaixo:

ITEM	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
1	12	MÊS	contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês e 30 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)** a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de **Educação e Cultura, Saúde e Saneamento e Obras, Estradas e Rodagens;**

4.2 - O compromisso para **os serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de serviços**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

4.3 – O vencedor fica obrigado a atender a **ordem de serviços** expedida durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

4.4 - A Contratada se obriga a substituir o **serviço** que apresentar erros ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade;

4.5 - O prazo de início dos serviços será de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

4.6 – A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme abaixo:

- a)** Análise e verificação dos projetos, quanto a sua exequibilidade, antes do início e no decorrer das obras.
- b)** Avaliar as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução.
- c)** Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e com as condições do local da execução.
- d)** Verificação das possíveis inconsistências entre o objeto contratado, os projetos e os locais de sua implantação.
- e)** Dar apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras.
- f)** Prestar assessoria, quando solicitado, às construtoras e/ou projetistas e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos.
- g)** Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto.
- h)** Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras.
- i)** Dar apoio a gerencia de Obras Contratadas na elaboração de parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras.
- j)** Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos.
- k)** Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados.
- l)** Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando das construtoras os ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário.
- m)** Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados.
- n)** Elaboração de projetos técnicos de engenharia completos, incluindo projetos, orçamentos completos (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de BDI, memória de cálculo) memoriais descritivos para a execução de obras no Município de Canarana-MT.
- o)** Ser representada com pelo menos 01 (um) profissional, que deverá prestar os serviços de **forma presencial, independente de solicitação, no mínimo 20 (vinte) dias úteis por mês e 30 (trinta) horas semanais** ou de acordo com as necessidades quando solicitado, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.
- p)** Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.7 - Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas e legislações para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE, entre elas:

- a) às normas e especificações de cada projeto;
- b) às normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União e do Governo Estado de Mato Grosso;
- d) às prescrições e recomendações de fabricantes de produtos envolvidos nas obras;
- e) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

2.8 - Além das atividades elencadas anteriormente o profissional precisará efetuar as seguintes demandas:

a) Fiscalização de obra: a fiscalização é o acompanhamento e verificação diária da execução de cada etapa dos serviços, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade fixados nos Projetos Executivos, através de um controle geométrico e tecnológico dos serviços e materiais empregados. Para tanto é necessário o emprego de profissional qualificado com formação em engenharia civil, especialmente designado para tal, devendo obrigatoriamente efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, e subsidiar através de relatórios técnicos, as eventuais notificações às empresas executoras das obras.

b) Programação e planejamento: a programação e planejamento objetivam garantir a execução do orçamento previsto e da execução da obra nos padrões de qualidade requeridos pela administração pública, através da racionalização do emprego dos recursos financeiros e assegurando a execução dos serviços de acordo com os projetos elaborados.

c) Acompanhamento físico-financeiro: o acompanhamento físico-financeiro consiste no monitoramento da evolução dos serviços executados em comparação aos previstos no cronograma físico-financeiro proposto, permitindo a análise do andamento do programa da obra e sua compatibilidade com o planejamento geral estabelecido.

d) Assessoramento na gestão de contratos: o assessoramento em quaisquer assuntos que envolvam modificações de contratos, verificação de preços unitários, composição de preços de novos serviços, prorrogações contratuais ou outros assuntos de importância sobre os custos ou prazos contratuais das obras executadas pela administração pública.

e) Medição de serviços: verificação da medição de serviços, que consiste no levantamento de campo, confecção de planilhas e memórias de cálculo, quantitativos dos serviços executados, que servem de base para o pagamento ao fornecedor e que serão previamente aprovados pelos secretários municipais.

f) Relatórios: os relatórios visam fornecer informações à administração pública sobre o andamento das obras sob os aspectos técnicos, físico, financeiro e administrativo. Os Relatórios Técnicos devem ser elaborados ainda para a análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando-se soluções alternativas e respectivos custos.

g) Análise de Projetos: O profissional deverá estar apto a analisar projetos de outros profissionais que solicitam a emissão de alvará de construção, bem como habite-se além de analisar projetos de loteamentos que serão implantados no município.

4.7 – O presente contrato terá sua vigência até **04/03/2022**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens será exercida pela **Sra. ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidora no cargo de Assessor de Controle de Obras, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento o **Sr. RUBERLAN DA SILVA RESENDE**, servidor ocupante do cargo de fisioterapeuta, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a **Sra SILVANE GOLDONI CORREA**, servidora no cargo de Assessora de Planejamento Educacional e como fiscal suplente o **Sr. DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, conforme **Portaria nº 353/2021** de 19 de Fevereiro de 2021, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar **os serviços** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar **os serviços** nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os **serviços** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da **execução dos serviços**, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - A falta de **execução dos serviços** incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos **serviços** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.12 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.14 – Executar os **serviços**, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.15 - Não será permitido à **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura e Obras, Estradas e Rodagens**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.17 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na **execução dos serviços**, para imediata correção;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- 6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.6** - Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.10** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 6.2.11** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 6.2.12** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2021**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 04.122.0003.2058
DOTAÇÃO: **521** – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa juridica
FONTE DE RECURSOS: 0000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 12.361.0006.2018
DOTAÇÃO: **099** – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa juridica
FONTE DE RECURSOS: 0001

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.122.0014.2041
DOTAÇÃO: **226** – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa juridica
FONTE DE RECURSOS: 0002

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 04 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI

Diego Roberto Sbitkowski Chamma
CPF nº 057.595.739-50
Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens
FISCAL DO CONTRATO

RUBERLAN DA SILVA RESENDE

Secretaria de Saúde e Saneamento
FISCAL DO CONTRATO

SILVANE GOLDONI CORREA

Secretaria de Educação e Cultura
FISCAL DO CONTRATO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
RG n.º

Assinatura: _____
Nome:
RG n.º



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguá, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CPF n.º

CPF n.º